

NORMATIVO Nº 003

Prevenção Contra Fraudes e Crimes de "Lavagem de Dinheiro"

Índice

Capítulo	Página
1. Objetivo	03
2. Responsabilidades	03
2.1. Da Diretoria Executiva de das Áreas da Entidade	03
3. Procedimentos	04
3.1. Da Manutenção do Cadastro	04
3.2. Do Registro de Operações	05
3.3. Da Comunicação das Operações	06

[Handwritten signatures and initials]

1. Objetivo

Este Normativo tem como objetivo estabelecer, no âmbito da **Previdência Usiminas**, os procedimentos de Prevenção Contra Fraudes e Crimes de "Lavagem de Dinheiro".

2. Responsabilidades

2.1. Da Diretoria Executiva e das Áreas da Entidade

2.1.1. Atenção especial deverá ser voltada para prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos, valores, bem como para acompanhar operações realizadas com pessoas politicamente expostas, assim consideradas, o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares (parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.1.2. Qualquer indício de anormalidade ou fraude, tal como as caracterizadas na legislação e demais normativos disciplinadores da matéria deve ser imediatamente comunicado, em todos os seus aspectos ao Gerente de Conformidade, que informará aos membros da Diretoria Executiva.

2.1.3. São diretamente responsáveis pela observância das referidas normas os Diretores, os Gerentes, Coordenadores e Assessores.

2.1.4. Cumulativamente à observância das normas e ao acompanhamento de sua execução pelas áreas que lhes são subordinadas, compete aos membros da Diretoria Executiva dar formal conhecimento ao Conselho Fiscal de qualquer comprovação de irregularidade que lhes chegue ao conhecimento, após tomar as providências abaixo elencadas, junto as Áreas funcionais envolvidas.

- a) Analisar o assunto, em grau de revisão, para sanar dúvidas e impropriedades que porventura identifique;
- b) Providenciar, se pertinente, a comunicação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- c) Providenciar a comunicação a todos os membros do Conselho Deliberativo para os casos de indícios de fraudes;
- d) Proceder ao arquivamento da documentação referente ao fato ocorrido, para sua disponibilização aos órgãos de fiscalização e Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

2.1.5. Procedimentos deverão ser implementados de forma a possibilitar a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas, bem como a identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

2.1.6. É obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade, sendo que esta condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrente de disposição legal, normativa ou contratual.

2.1.6.1. A competência mencionada no item 2.1.6 poderá ser delegada a outro órgão da EFPC, a critério do Conselho Deliberativo.

2.1.6.2. A Entidade deverá dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às operações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.

3. Procedimentos

A **Previdência Usiminas** com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como acompanhar operações realizadas com pessoas politicamente expostas deverá observar as disposições legais vigentes da Lei 9.613 de 03/03/1998, da Resolução CGPC nº 13 de 01/10/2004, da Instrução Previc nº 18 de 24/12/2014, e, das disposições deste normativo e demais pertinentes.

3.1. Da Manutenção do Cadastro

3.1.1. A **Previdência Usiminas**, através de sua Diretoria Financeira, manterá atualizadas as informações cadastrais de seus prestadores de serviço, consultores, administradores de recursos e outros.

3.1.2. A **Previdência Usiminas**, através de sua Diretoria de Benefícios, manterá atualizadas as informações cadastrais, abaixo relacionadas, de seus Clientes, assim considerados, os Participantes, Beneficiários e Assistidos dos Planos de Benefícios.

O cadastro deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) Seu enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta se for o caso;
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

9

4

Not

Fre

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, unidade da federação e código de endereçamento postal – CEP) e número de telefone;
- f) Ocupação Profissional; e
- g) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como Participantes do Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC. Essa informação é confidencial e não será fornecida nem disponibilizada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

3.1.3. O cadastramento do cliente enquadrado exclusivamente como Beneficiário, só será obrigatório a partir do momento em que houver, entre ele e a EFPC, pagamento ou recebimento de valores, seja a que título for.

3.1.4. Para fins do disposto nos incisos I, III e IV, do artigo 10, da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, as EFPC's deverão atualizar periodicamente as informações cadastrais de seus clientes, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações:

- a) As EFPC's devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei 9.613, de 03/03/1998;
- b) As Entidades devem estabelecer e executar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu porte, devendo abranger procedimentos destinados à obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- c) As EFPC's não poderão iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte;
- d) Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

3.2. Do Registro de Operações

3.2.1. A **Previdência Usiminas**, através de sua Diretoria Financeira, manterá o registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês calendário, conservando-o durante o

[Handwritten signatures and initials]

	NORMATIVO PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES E CRIMES DE "LAVAGEM DE DINHEIRO"	NÚMERO: 003
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 31/10/2012
		REVISÃO: 07
		DATA DA REVISÃO: 30/06/2015
		Página 6 de 8

período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

3.2.2. A Previdência Usiminas dispensará especial atenção às seguintes ocorrências:

- a) Contribuições voluntárias de Participantes aos Planos de Benefícios, cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional ou com seus rendimentos, atentando também, para o montante do conjunto de tais contribuições, entendendo-se por voluntária a contribuição facultativa realizada pelo Participante;
- b) Aumentos substanciais no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- c) Negociação com pagamento em espécie, a uma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês calendário;
- d) Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.

3.3. Da Comunicação das Operações

3.3.1. Para fins do disposto no artigo 11, inciso II da Lei 9.613, de 03/03/1998, a Entidade deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- a) Todas as operações realizadas com o mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a Participantes ou Assistidos e de Portabilidade;
- b) Todas as operações, propostas ou realizadas, conforme item 3.2.2., deste Normativo e suas respectivas *alíneas*;
- c) Todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na lei nº 9.613, de 03/03/1998; ou
- d) Todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações descritas no artigo 1º da Resolução nº 15, de 28/03/2007, do Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several initials and marks below the list items.

3.3.2. Para fins do disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela EFPC à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

3.3.3. O Gerente de Conformidade é a pessoa indicada pela Diretoria Executiva como responsável pela Gestão de Acessos ao SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras, portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas.

3.3.3.1. Pessoas Obrigadas são aquelas para as quais a Lei 9.613, de 1998, impõe obrigações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As obrigações estabelecidas pela lei referem-se ao dever de identificar clientes, manter registros e comunicar operações financeiras, entre outros.

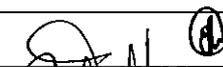
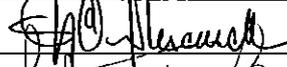
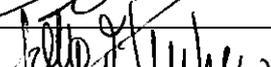
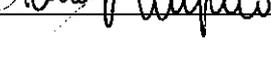
3.3.4. A Diretoria Executiva designará os responsáveis pela Comunicação das Operações ao COAF, os quais deverão ser cadastrados no portal eletrônico SISCOAF pelo responsável pela Gestão do Portal. É responsabilidade de todos os designados citados neste item a garantia que a comunicação seja efetuada ao COAF em tempo hábil.

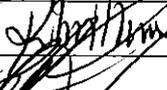
3.3.5. Após registro das operações no site do COAF, o protocolo indicando a efetivação da operação deverá ser enviado por email ao grupo de responsáveis pela comunicação ao COAF, definidos no item **3.3.4** acima. Em caso de não recebimento do protocolo de comunicação até as 12:00h (meio-dia) do dia do vencimento, os demais responsáveis deverão acessar o portal SISCOAF e verificar se a comunicação foi realizada, e caso não tenha ocorrido, proceder a comunicação e, posteriormente, enviar mensagem com o protocolo para os demais responsáveis pela comunicação.

3.3.6. Decididamente será registrado no Calendário de Obrigações da ABRAPP, as informações da realização das operações comunicadas ao COAF ocorridas no período.

Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação inicial, devendo ser observada a data da revisão, quando da ocorrência de atualizações processadas no mesmo. 

1
9

	RESPONSÁVEIS	ASSINATURA
ELABORAÇÃO	Eduardo Augusto Lacerda Andrade	
CONFERÊNCIA	Suzana Helena Vaz Lescreck	 
	Ivelise Teixeira Lopes	
APROVAÇÃO	Ely Tadeu Parente da Silva	 
	Arleto Faleiro Viegas Greco	

	Wagner Ferreira de Moura	
	Lúcio de Lima Pires	
	Marco Túlio Freire Cardoso	
ANUÊNCIA	Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca	
	Chrysantho de Miranda Sá Júnior	
	Marcos Aurélio Alves	